**INFORMAÇÃO****PROCESSO: NIPG 10847/22**

ASSUNTO: Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais - MNPPP545 "Cabeço Redondo", nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

A empresa Adelino Duarte da Mota S.A, apresentou requerimento para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa dos depósitos minerais identificados em epígrafe, que deu entrada na Direção-Geral de Energia e Geologia em 07-06-2021, para uma área com 83,9783 ha.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, solicita à Autarquia pronúncia relativamente à área a atribuir.

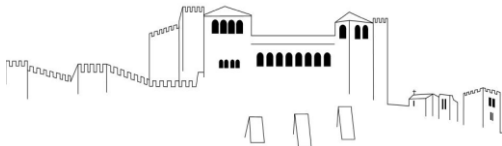
Dessa forma, para cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, e DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural.

Ordenamento do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico nas categorias espaços agrícolas e espaços florestais nas subcategorias espaços florestais de conservação e espaços florestais de produção, integra a estrutura ecológica municipal- áreas fundamentais, áreas complementares e corredores complementares na proximidade de emissário de águas residuais existente, acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º, 32.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional nas tipologias zonas ameaçadas pelas cheias, leitos dos cursos de água e áreas com risco de erosão, linha elétrica de média tensão, recursos hídricos – leitos e margens dos cursos de água, área cativa Barracão/Pombal/Redinha acionando nomeadamente os artigos 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está condicionada pelas classes de perigosidade, muito baixa, baixa e média, integra territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

**Regulamento****Estrutura ecológica municipal**

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

- a) Áreas fundamentais - correspondem a áreas do território com elevado valor natural que assumem um carácter estratégico na preservação e sustentabilidade e continuidade ecológica;
- b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;
- c) Corredores ecológicos - integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Artigo 13.º

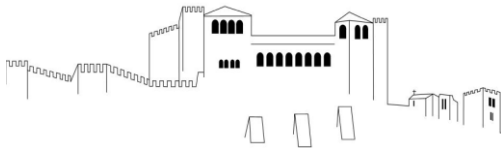
Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

- a) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar designadamente os bens naturais, culturais, paisagísticos e arquitetónicos;
- b) Artificialização das linhas de drenagem natural;
- c) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;
- e) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

f) *Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL;*

g) *Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;*

h) *A interdição de corte raso e desadensamento nas linhas de água;*

i) *A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias primas.*

4 - *Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:*

a) *A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;*

b) *A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;*

c) *A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;*

d) *O estabelecimento de ligações entre habitats e, conseqüentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;*

e) *A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.*

5 - *As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.*

6 - *Nos corredores ecológicos, são proibidas:*

a) *Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;*

b) *Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;*

c) *Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços de exploração de recursos geológicos;*

d) *Novas explorações pecuárias;*

e) *A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.*

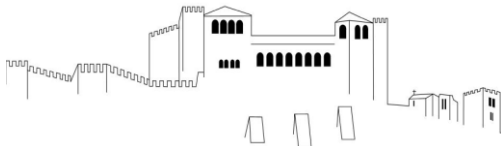
7 - *Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:*

a) *As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;*

b) *A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.*

8 - *Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.*

Infraestruturas



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - *É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.*

8 - *É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.*

9 - (...).

Solo rústico

Disposições gerais

Artigo 49.º Princípios

1 - (...).

2 - *Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.*

3 - (...).

4 - (...).

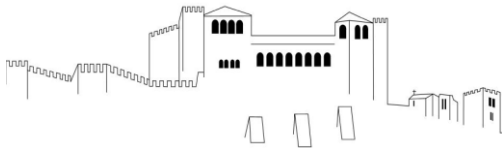
5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não existir património arqueológico georreferenciado no local, até à data. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração, pelo que quaisquer intervenções futuras a realizar na área do pedido de prospeção e pesquisa de exploração de depósitos minerais de argilas especiais - MNPPP545 "Cabeço Redondo", devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

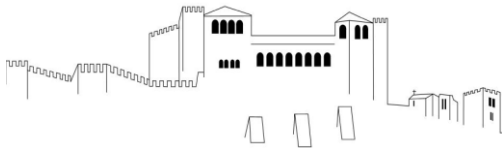
inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei n.º107/2001, de 8 de setembro.

Assim, e dado não existirem, à data, condicionantes relacionadas com a arqueologia para prospeção e pesquisa de exploração de depósitos minerais de argilas especiais - MNPPP545 "Cabeço Redondo" nada a obstar, ficando o alerta acima referido, e que tem as implicações previstas no quadro legal em vigor.

Considerações e conclusão:

Análise da área do pedido de prospeção e pesquisa – 83,9783 ha.

- Área inserida na área de reserva para efeitos de aproveitamento de argilas especiais, designada por área cativa Barracão/Pombal/Redinha.
- Área classificada como solo rústico, pelo que, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida em todas as categorias de solo rústico a prospeção e pesquisa de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes (n.º 2 do artigo 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março).
- A área integra a estrutura ecológica municipal - áreas fundamentais e áreas complementares, pelo que, deverão ter em conta o estipulado no artigo 13º Regime de ocupação, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.
- Área condicionada pelos recursos hídricos - leitos e margens dos cursos de água, pelo que, todos os trabalhos de prospeção e pesquisa, a parecer da entidade competente, deverão ter em conta as linhas de água existentes, adotando medidas de proteção de modo a salvaguardar as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água.
- Área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia áreas com risco de erosão, zonas ameaçadas pelas cheias (área residual) e leitos dos cursos de água (área residual), pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na REN tem que cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.
- Relativamente à Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, publicada pelo Aviso 6345/2022 de 28 de março, qualquer intervenção na área do pedido de prospeção e pesquisa (obra de construção ou ampliação de edifícios), deve cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto – Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.
- Quaisquer intervenções futuras a realizar na área do pedido de prospeção e pesquisa, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei n.º107/2001, de 8 de setembro.
- De acordo o artigo 29º, secção I, capítulo III, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa,



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.

Do pedido de parecer feito à União das Freguesias de Colmeias e Memória, o mesmo é totalmente desfavorável. (ofício em anexo).

Solicitamos à DGEG que nos facultasse o parecer da APA, que se anexa, no qual se encontram as condicionantes impostas por essa entidade.

Face ao acima exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **favorável condicionado**, ao cumprimento das situações e recomendações referidas anteriormente e aos restantes pareceres solicitados pela entidade licenciadora.

Os técnicos:

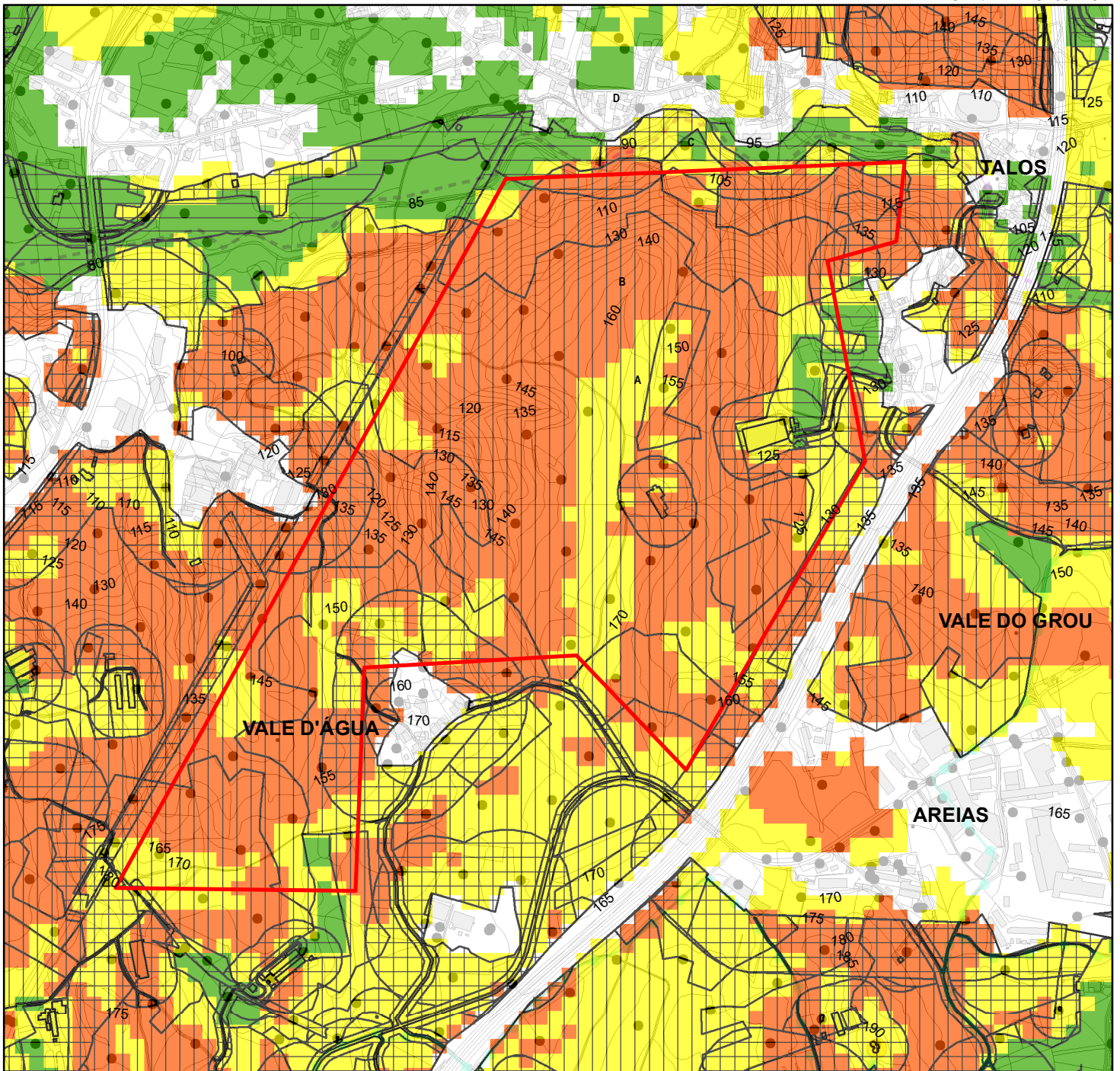
Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica Superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica Superior, Arqueologia, DIMPC

À consideração superior

Leiria, 23 de maio de 2022



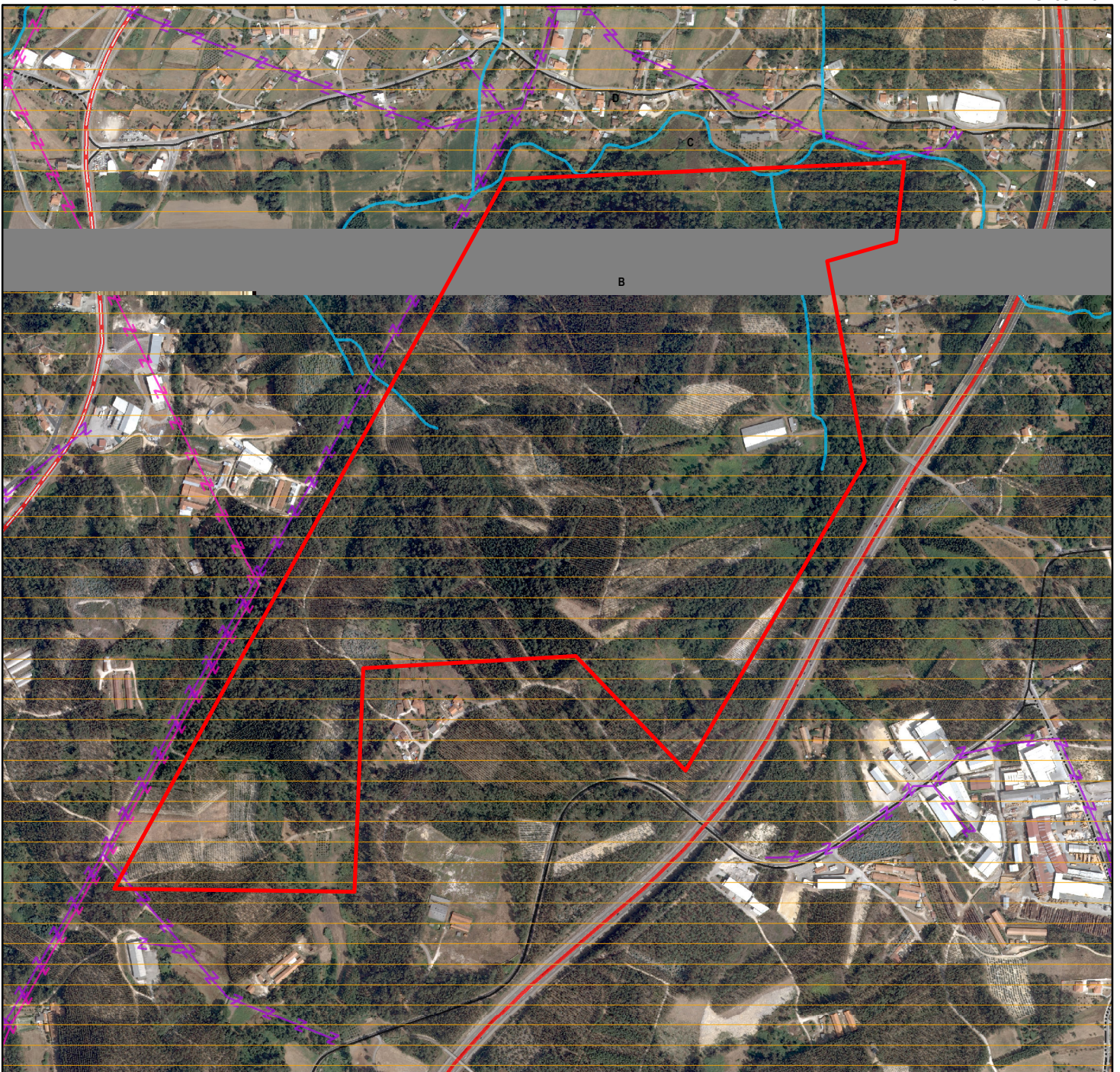
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Carta de perigosidade de Incêndio Rural (Aviso 6345/2022 de 28 de março)	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

Classes de Perigosidade


- Nula
- Muito baixa
- Baixa
- Média
- Territórios Florestais
- Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível

Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO


Plantas	Planta de Condicionantes 2.5B - Outras Condicionantes	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

 Área cativa Barracão/Pombal/Redinha

 Linha elétrica de média tensão

Recursos Hídricos

 Leitos e margens dos cursos de água

 Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

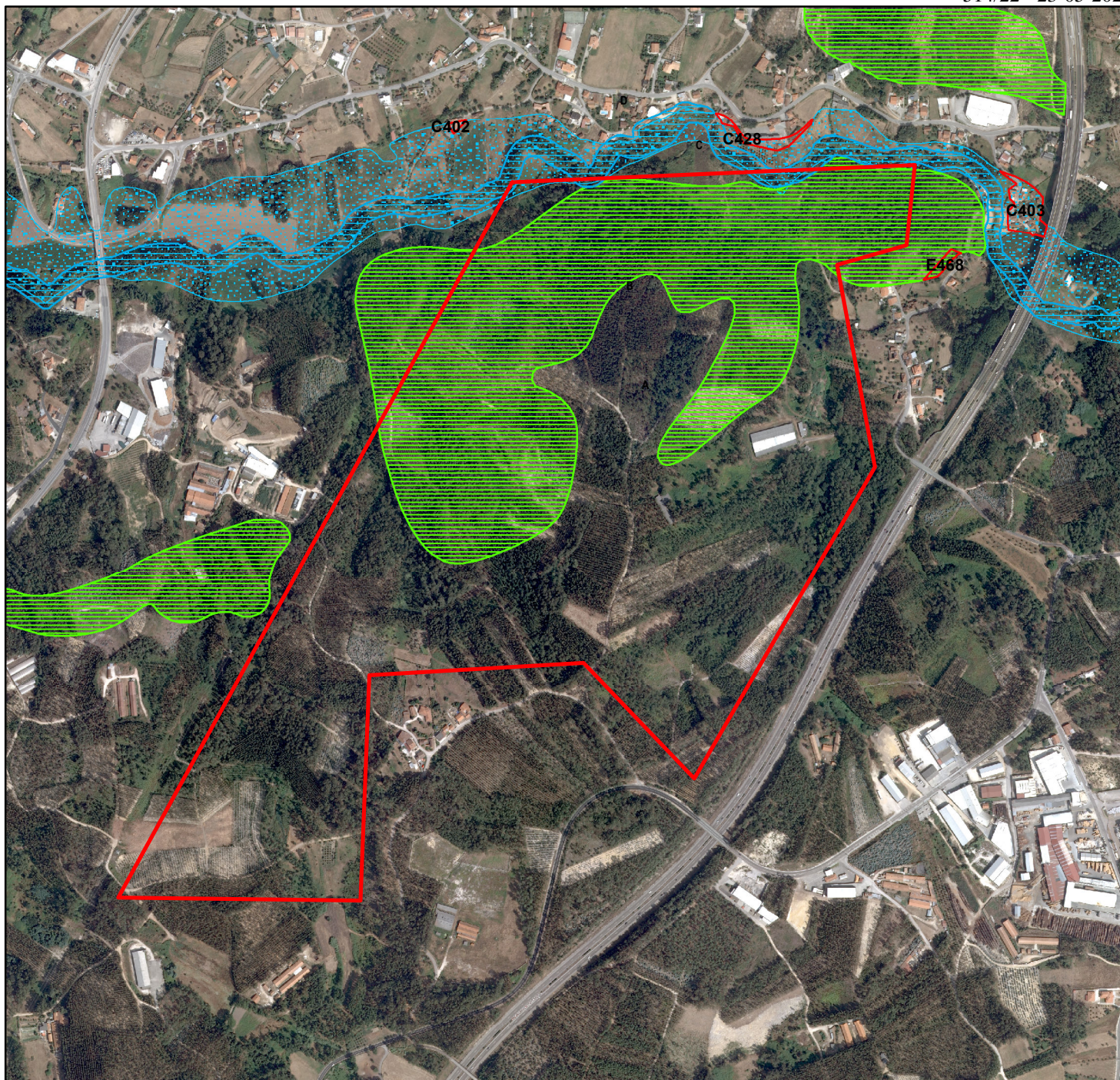
Plantas	Planta de Condicionantes 2.2B - Reserva Agrícola Nacional	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	



Reserva Agrícola Nacional






Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"




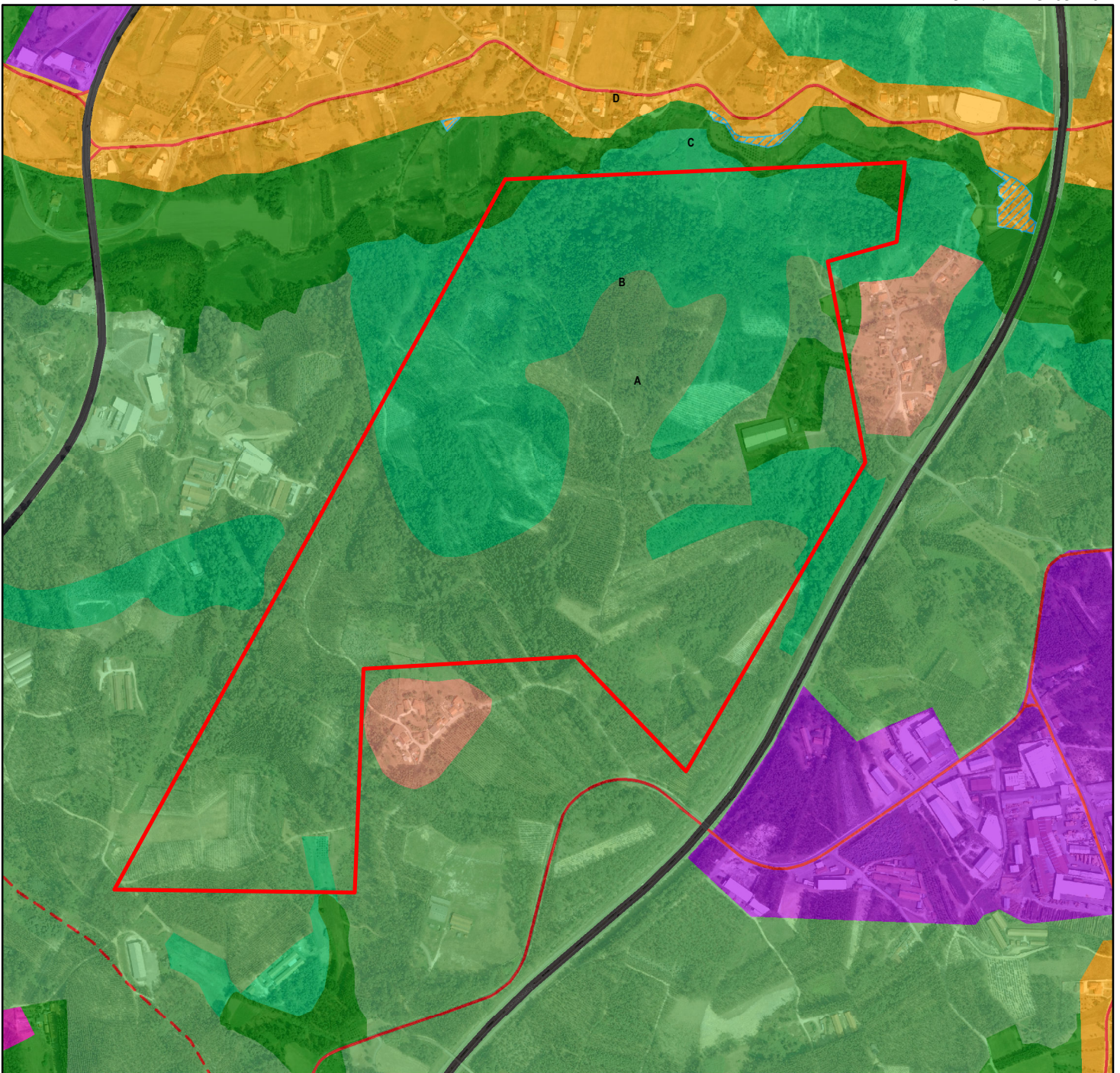
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.1B - Reserva Ecológica Nacional	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

Reserva Ecológica Nacional

-  Zonas ameaçadas pelas cheias
-  Leitões dos cursos de água
-  Áreas com riscos de erosão

 Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



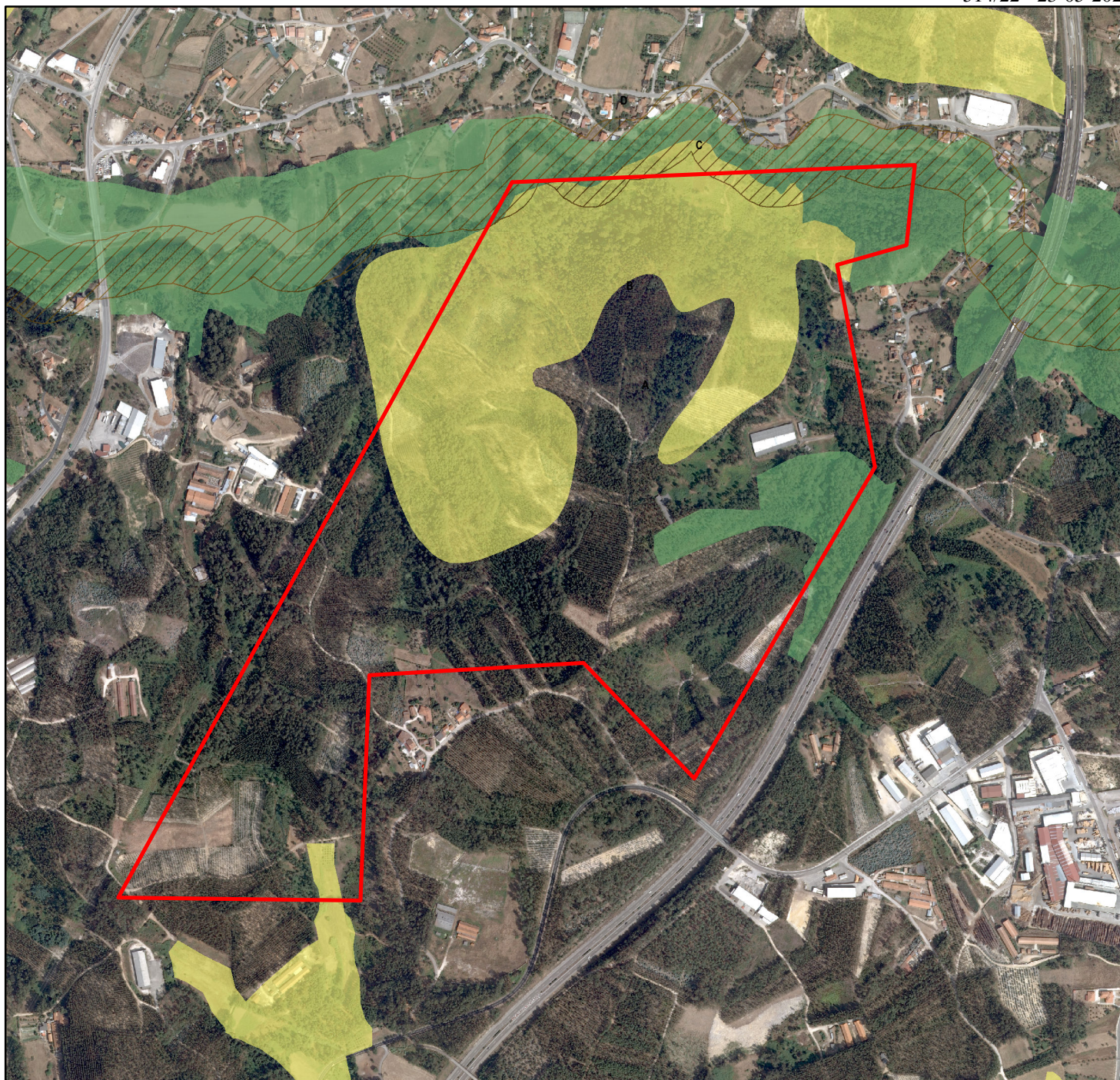
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.1B - Classificação e Qualificação do Solo	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

Solo Rústico

- Espaços Agrícolas
- Espaços Florestais de Conservação
- Espaços Florestais de Produção

Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.4B - Estrutura Ecológica Municipal	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

Estrutura Ecológica Municipal

- Áreas fundamentais
- Áreas complementares

Corredores Ecológicos

- Corredores complementares

Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.2B - Salvaguardas	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Colmeias	Escala 1/10000
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória	Data 2022/03/17
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de atribuição de área de pesquisa de Depósitos Minerais e Argilas Especiais - Cabeço Redondo	

Infraestruturas

--- Emissário de águas residuais existente

Área de prospeção e pesquisa - "Cabeço Redondo"



Exmos. Senhores
 Câmara Municipal de Leiria
 Largo da República
 Leiria
 2414-006 Leiria

N/ Referência	S/ Referência	S/ Comunicação	Data
0027/2022	DG/117/DSEFRG/22	24-02-2022	24-03-2022

Assunto: MN/PPP/545 "Cabeço Redondo" - DSEF-RG/DMC/DP/2022

Exmos. Senhores,

Em resposta ao parecer solicitado referente ao processo em epigrafe, após a auscultação de vários cidadãos residentes nas áreas limítrofes á apresentada para prospeção, tendo o executivo desta junta se deslocado ao local afim de averiguar em loco determinados pormenores referenciados por alguns cidadãos e dos quais fazemos abaixo referencia aos que entendemos serem mais relevantes, passamos a dar como parecer o seguinte;

Esta Junta de freguesia tem vindo a referir nos pareceres emitidos afetos á prospeção/extração de inertes solicitados, a necessidade de se **acautelar** determinados pormenores que têm vindo a ser **ignorados** por parte das empresas que procedem à exploração, com a **conivência** de quem tem a obrigação de fiscalizar e de fazer respeitar as medidas.

Focamos essencialmente o quanto este tipo de atividade **penaliza os moradores da região**, em especial o incomodo provocado pela respetiva extração, que muito contribuí para a degradação da qualidade de vida, dando especial enfase ás vias publicas municipais e vicinais, ambiente onde se incluem linhas de água, alteração dos solos e por conseguinte as linhas cartográficas.



A área da exploração de inertes tem se concentrado **a norte da Ribeira de Agodim**, sendo uma novidade para este executivo este pedido de prospeção e de pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais, por se encontrar a **Sul** da respetiva Ribeira.

Se esta prospeção avançar e caso se confirme a existência de minerais que justifiquem a sua exploração, os prejuízos seriam incalculáveis em termos ambientais e na qualidade de vida dos cidadãos que residam na área limítrofe à área demarcada. Isto porque, como já referido, conhecemos muito bem a forma de operar das empresas do ramo com atividade na nossa freguesia, tal como o comportamento das entidades fiscalizadoras, com os resultados á vista nas zonas exploradas, onde praticamente não existe recuperação dos solos explorados, as linhas de água encontram-se açoradas e os caminhos públicos vicinais totalmente destruídos.

Na área agora solicitada para prospeção, existe uma enorme deformação nos terrenos com fortes declives e muitas nascentes de água, onde o próprio nome do lugar faz jus a esta realidade ao designar-se por **Vale de Água**. Esta é a prova real em como a área pretendida não pode nem deve ser explorada.

Para além dos fatos apresentados, não poderemos permitir que grande parte da freguesia possa ser colocada em atividade mineira, sem que as áreas em exploração venham a ser repostas.

Neste seguimento, **o nosso parecer é totalmente desfavorável**, onde tudo faremos para impedir no futuro a extração de inertes neste local.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

O Presidente da Junta de Freguesia de Colmeias e Memória

(Artur Rogério de Jesus Santos)



Nos termos da lei a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento.

Este e-mail contém informação dirigida e para uso exclusivo das pessoas acima enunciadas. O seu conteúdo é confidencial e é expressamente proibida qualquer utilização não autorizada.

Se recebeu este mail por engano, por favor notifique o seu remetente imediatamente.

De: RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>

Enviada: 9 de março de 2022 12:39

Para: Patricia Maria Fale (DGEG) <patricia.fale@dgeg.gov.pt>

Assunto: FW: S018540-202203-ARHCTR.DRHI - MNPPP545 “Cabeço Redondo” Pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais. Auscultação nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021.

De: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

Enviada: 9 de março de 2022 12:24

Para: RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>

Assunto: S018540-202203-ARHCTR.DRHI - MNPPP545 “Cabeço Redondo” Pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais. Auscultação nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021.

<p>Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.</p>

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no que se refere à utilização dos recursos hídricos, ao abrigo das competências da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, informa-se que:

- 1) Deverão ser adotadas medidas de proteção às linhas de água de modo a evitar que materiais sejam arrastados para as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água;
- 2) Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível deve proceder-se à recolha e encaminhamento do solo contaminado para destino final adequado;
- 3) Deverá ser respeitada a servidão de 10 metros das linhas de água, em conjunto com as respetivas margens. Salienta-se que estão sujeitas a autorização prévia de utilização de recursos hídricos, (através da plataforma Siliamb <https://siliamb.apambiente.pt>) as atividades que incidam sobre leitos e margens, conforme definido pelo art.º 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro;
- 4) Eventuais captações de água que sejam necessárias para a realização dos trabalhos de prospeção estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através da plataforma Siliamb <https://siliamb.apambiente.pt>;
- 5) A rejeição de águas residuais industriais, quer por descarga direta em linha de água, quer por infiltração do solo, estão sujeitas à obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos, TURH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, através da plataforma Siliamb <https://siliamb.apambiente.pt>.
- 6) Na eventualidade dos trabalhos de extração do recurso geológico causarem perturbações em captações de água existentes na envolvente, o concessionário será responsável pela adoção das medidas necessárias à regularização das anomalias que sejam detetadas.

Cumprimentos,
A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: RG Minas [<mailto:rg.minas@dgeg.gov.pt>]

Enviada: 25 de fevereiro de 2022 10:00

Para: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>; geral@ccdr.pt; culturacentro@drcc.gov.pt; drapc@drapc.gov.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; drcnf.centro@icnf.pt; ip@infraestruturasdeportugal.pt

Cc: RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>; Maria Jose Sobreiro (DGEG) <mjose.sobreiro@dgeg.gov.pt>

Assunto: MNPPP545 “Cabeço Redondo” Pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais. Auscultação nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021.

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Exmos. Srs.

Para os devidos efeitos, remete-se o ofício DGEG com referência DG/117/DSEFRG/22 de 24-02-2022.

Os elementos necessários para pronuncia, estão disponíveis através do seguinte link:
https://dgeg.sharepoint.com/:f/s/DSEF-RG/EpKNmxwCBUVDgxV0xHjT_WoBTcqHLYgH_ovl5_qey59Tw?e=xFTyFN

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel e que de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

Marina Figueiredo
Assistente Técnica

O Secretariado da DSEF-RG



Direção de Serviços de Estratégia
e Fomento dos Recursos Geológicos